



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

Contrato de locação de máquinas pesadas, que entre si fazem as partes: **O MUNICÍPIO DE ABAIARA**, Estado do Ceará, Instituição de Direito Público Interno, através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, com endereço na Rua Exedito Oliveira das Neves, nº 70, Centro, Abaiara/CE, inscrito no CNPJ nº 07.411.531/0001-16, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr. Raimundo Moreira da Silva, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro lado a Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços n. 2021.06.09.1, de acordo com o § 2º, do art. 22, da Lei Federal n. 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. Raimundo Moreira da Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte de Abaiara/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na locação de 01 (uma) retroescavadeira de pneus, 01 (um) caminhão basculante e 01 (um) caminhão tanque, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A) de acordo com as solicitações da Secretaria contratante, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste Contrato.

3.2 - O regime de execução adotado é o indireto.

3.3 - Os veículos/máquinas deveram estar à disposição da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte de Abaiara/CE de segunda à sexta-feira no horário entre as 07h30min à 17h30min (conforme a demanda de serviços a serem executados) e, de forma extraordinária quando a frente de serviço assim exigir (sábados, domingos e feriados).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado em R\$ (.....), a ser pago de conformidade com a execução dos serviços.

4.2 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos serviços contratados em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Erário Municipal.





Prefeitura Municipal de Abaiara
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.411.531/0001-16



4.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

4.4 - O presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência de, a contar da data de recebimento da 1ª ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	04.122.0001.2.011	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** e **CONTRATADO(A)/LOCADOR(A)** a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Contrato e as Normas estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE/LOCATÁRIO

7.2 - Fornecer ao **CONTRATADO(A)/LOCADOR(A)**, todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o bom desempenho dos serviços contratados.

7.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADO(A)/LOCADOR(A)

7.4 - Fica o **CONTRATADO(A)/LOCADOR(A)** na obrigação de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 - Manter o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** informado sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrem ocorrências extraordinárias.

7.6 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora locados, desde salário do motorista/operador, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que venham a incidir sobre o presente contrato, bem como as infrações de trânsito.

7.7 - O **CONTRATADO(A)/LOCADOR(A)** se responsabilizará por todas as despesas com troca de óleo lubrificante, manutenção mecânica preventiva e corretiva, pneus, peças e acessórios que se fizerem necessários, enquanto estiver a serviço desta municipalidade.

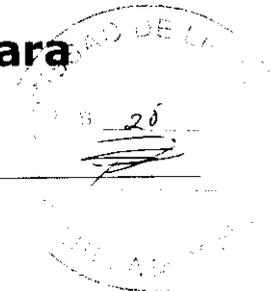
7.8 - Arcar com as despesas referentes ao abastecimento de combustível do(s) item(s) contratado(s).

7.9 - Em caso de sinistro, o **CONTRATADO(A)/LOCADOR(A)** é o único responsável por todos os danos causados à terceiros, sejam materiais ou pessoais, ainda que não cobertos pelo seguro do(s) item(s) contratado(s).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado ao **CONTRATADO(A)/LOCADOR(A)** executar serviços que não sejam autorizados pela Contratante.





CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como pelo não pagamento da mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO(A)/LOCADOR(A) até a sua normalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O CONTRATADO(A)/LOCADOR(A) pagará ao CONTRATANTE/LOCATÁRIO a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, a importância correspondente ao valor dos serviços não realizados, salvo se indicar outro veículo/máquinas pesadas que faça o transporte, devidamente aceito pela Contratante, sendo que o pagamento do mesmo será por conta do CONTRATADO(A)/LOCADOR(A).

10.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente, prejuízo para os beneficiários, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao CONTRATADO(A)/LOCADOR(A).

10.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao CONTRATADO(A)/LOCADOR(A).

10.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, o CONTRATANTE/LOCATÁRIO fica desobrigado do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo CONTRATADO(A)/LOCADOR(A).

10.4 - O CONTRATADO(A)/LOCADOR(A) pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

10.4.1 - advertência;

10.4.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.4.3 - impedimento de contratar com a administração;

10.4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n. 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento disposto no presente Instrumento.

11.2 - O presente Contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pelo CONTRATANTE/LOCATÁRIO;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

☺

☺



Prefeitura Municipal de Abaiara
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.411.531/0001-16



11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Abaiara/CE.

Abaiara/CE,

.....
CONTRATANTE/LOCATÁRIO

.....
CONTRATADO(A)/LOCADOR(A)

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF n.
2) CPF n.

